

ATA DA REUNIÃO BILATERAL BRASIL – ARGENTINA, DOS ORGANISMOS NACIONAIS
COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL
TERRESTRE – ATIT.

Foz do Iguaçu, 24 e 25 de abril de 2003.

Realizou-se nos dias 24 e 25 de abril de 2003, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, no hotel Recanto Park Hotel, a Reunião Bilateral Brasil/Argentina dos Organismos Nacionais Competentes de Aplicação do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, para tratar dos aspectos técnicos e operacionais do transporte de passageiros e carga entre os dois países.

Na solenidade de abertura, fizeram uso da palavra, inicialmente o Dr. José Antônio Schmitt de Azevedo, Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, substituindo temporariamente o Dr. Noboru Ofugi, Diretor da ANTT, na qualidade de Chefe da Delegação Brasileira, dando as boas vindas a Delegação Argentina, desejando a todos uma boa estada na cidade de Foz do Iguaçu, e, em seguida, o Dr. Luis Ernesto Drago, Subsecretario de Transporte Automotor, na qualidade de Chefe da Delegação Argentina, agradeceu as palavras do Chefe da Delegação Brasileira e ressaltou a importância desta reunião para o intercâmbio econômico e comercial entre ambos países.

No decorrer da reunião assumiu a chefia da Delegação Brasileira o Dr. Noboru Ofugi.

A composição das Delegações Brasileira e Argentina consta do Anexo I da presente Ata.

O Temário para a reunião acordado entre as Delegações está apresentado no Anexo II.

1. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

1.1 Análise Operacional dos Serviços Existentes

A Delegação Brasileira entregou à Delegação Argentina uma relação contendo os serviços regulares e serviços de temporada permanente de transporte rodoviário internacional de passageiros acordados e as empresas (brasileiras e argentinas) que os operam, com o objetivo de revisar, retificar e ratificar as frequências, horários, pontos fronteiriços e outros, visando um controle efetivo dos serviços e a unificação dos registros de ambos os países.

Nos serviços regulares de transporte rodoviário internacional de passageiros, foram feitas as retificações na linha Rio de Janeiro (BR) / Buenos Aires (RA), via Foz do Iguaçu, e inserido o registro do ponto de fronteira alternativo da linha Florianópolis (SC) / Resistência (RA).

Nos serviços de temporada permanente de transporte rodoviário internacional de passageiros, foram retificados os pontos fronteiriços dos serviços Balneário Camboriú (BR) / La Plata (RA) e Balneário Camboriú (BR) / Mar del Plata (RA) para Uruguaiana (BR) / Paso de los Libres (RA). Para todos os serviços foi acordada a frequência de referência de 1 horário diário podendo ser modificada de acordo com a demanda

devendo ser a alteração comunicada previamente pelo organismo competente. Foi também ratificado o serviço Florianópolis (BR) / Córdoba (RA), pelo ponto fronteiriço de Uruguiana (BR) / Paso de los Libres (RA).

Após a unificação desses dados, constantes do Anexo III, que apresenta o quadro do entendimento final relativo aos serviços regulares atualmente reconhecidos pelas duas Delegações. O Anexo IV apresenta o entendimento sobre a relação dos serviços de temporada turística permanentes.

1.2 Pendências da Reunião Complementar Brasil/Argentina realizada em 24 e 25 de setembro de 2002

Criação de seccionamento

As Delegações acordaram a criação do seccionamento Foz do Iguaçu (BR) a Paso de los Libres (RA) no serviço regular Rio de Janeiro (BR) a Buenos Aires (RA). Tal acordo fica subordinado à prática pelas operadoras de tarifas equivalentes para a mesma categoria de veículo utilizado na prestação do serviço. Para tanto, a Delegação Argentina solicitou que fosse anexada à presente Ata cópia do Decreto 2407/2002, Anexo VI, que trata do transporte rodoviário de passageiros.

Criação de Novo Serviço Regular

A Delegação Argentina propôs a criação do serviço regular Córdoba a Balneário Camboriú, via Florianópolis, com frequência diária, utilizando o ponto de fronteira Paso de Los Libres/Uruguiana, com 2 horários/dia em período de temporada e 2 horários/semana fora da temporada turística.

A Delegação Brasileira apresentou relatório demonstrando a baixa ocupação na prestação dos serviços, constante do Anexo V, ficando combinado que a Delegação Argentina apresentará dados de mercado e estimativa de demanda, identificando as cidades objeto do estudo, para possibilitar, pela Delegação Brasileira, uma análise definitiva no menor prazo possível.

Cancelamento de serviços regulares e de temporada turística permanente

Sobre a solicitação da Delegação Argentina de cancelamento da linha regular Porto Alegre (BR) – Posadas (RA), a Delegação Brasileira informou que a Viação Ouro e Prata S/A, mantém a operação do referido serviço, conforme dados do movimento de passageiros de 1996 a 2000, enviados a esse Governo em 29/10/02, por intermédio do Fax n.º 048/2002-DNO/ANTT, e comprometeu-se em enviar dados mais recentes.

Não obstante o expressado a Delegação Argentina informou que durante os últimos 10 anos não há registro no terminal de Posadas de operação de embarque e desembarque por parte da Viação Ouro e Prata.

1.3 Atualização das Licenças Complementares

As Delegações entenderam a necessidade de ação junto às suas respectivas empresas objetivando a regularização de suas licenças complementares, apresentando a documentação necessária, nos termos do art. 24 do ATIT. Sobre esse assunto, a Delegação Brasileira informou a Delegação Argentina que a empresa Transporte Três Fronteiras S/A está irregular no Brasil, bem como solicitou que informe a relação das empresas brasileiras que se encontram em situação semelhante.

1.4 Viagens Ocasionais em circuito fechado

As Delegações ratificaram o entendimento de que a documentação exigida para viagens ocasionais, em circuito fechado, será tão somente a constante do ATIT.

1.5 Temporada Turística Internacional

A Delegação Brasileira manifestou sua preocupação com o fato das operadoras dos serviços de temporada turística não permanentes não terem representante legal no outro país, inviabilizando a adoção de qualquer medida sobre a empresa, no caso de algum incidente. As delegações acordaram com a conveniência de exigir a partir da próxima temporada, que as empresas indiquem seu representante.

As Delegações entenderam que, por ocasião da autorização à empresa para a prestação de serviços de temporada turística, o organismo competente responsável por esse ato deverá comunicar ao organismo do outro país as seguintes informações: o serviço a ser operado, a empresa, o itinerário, o ponto fronteiriço, a frequência (dias da semana e horários de ida e volta) e a frota habilitada. Deverá também ser informado o representante legal da empresa.

1.6 Outros Assuntos

Linha Santo Tome (RA) / São Borja (BR)

A Delegação Argentina informou que persiste a irregularidade na prestação de serviços no município de São Borja onde empresas brasileiras desembarcam passageiros em território argentino.

A Delegação Brasileira se comprometeu de reiterar os termos da correspondência anterior para solucionar de vez essa questão.

Linha Resistência (RA) / Florianópolis (BR)

A Delegação Argentina solicitou a alteração do ponto de fronteira alternativo acordado de Santo Tome (RA) / São Borja (BR) para Puerto Iguazu (RA) / Foz do Iguaçu (BR), continuando como alternativo.

A Delegação Brasileira se comprometeu de estudar a proposta após o envio pela Delegação Argentina das justificativas que embasam tal proposta.

Reforço de Horários nos Serviços Regulares

As Delegações acordaram que as empresas poderão fazer reforço de horário desde que estejam presentes os seguintes requisitos: utilização de ônibus habilitados, ocorrência em horário posterior ao autorizado, e, realizado no mesmo dia civil.

Serviços Fronteiriços

As Delegações manifestaram preocupação com relação à cobrança de taxas de habilitação de aduana e de imigração que está sendo feita por parte de órgãos argentinos no horário das 18:00h às 7:00h do dia seguinte no transporte coletivo de passageiros.

Participação nos Tráfegos

A Delegação Argentina propôs a aplicação do artigo 29, inciso 2 do ATIT quanto a participação das empresas argentinas nos tráfegos realizados entre países com trânsito pela República Argentina. A matéria está sendo tratada no subitem 2.4 da presente Ata.

2. TRANSPORTE DE CARGA

2.1. Análise Operacional do Transporte de Cargas

A Delegação Brasileira entregou listagem contendo todas as empresas brasileiras detentoras de Licenças Originárias e de todas as empresas argentinas que já obtiveram a Licença Complementar (Anexo VII). Informou, ainda, que está realizando um amplo cadastramento das empresas brasileiras habilitadas ao transporte internacional.

Na oportunidade, a Delegação Argentina entregou uma cópia da listagem das empresas com Licenças Originárias para realizar transporte internacional entre ambos os países, bem como, das empresas brasileiras que possuem Licença Complementar definitiva, e também de trânsito a um terceiro país, que constam também como Anexo VII.

Ambas as delegações manifestaram que a atualização dessas informações está na página web da Secretaria de Transporte Automotor, da Argentina: www.mprod.gov.ar, e no Brasil, página da ANTT: www.antt.gov.br

2.1.1 Licença Ocasional

A Delegação Argentina apresentou proposta de uniformização dos critérios para emissão das Licenças Ocasionais. Observou que em seu país se cumpre estritamente com o dispositivo previsto no Art. 27 do ATIT, evitando a sua renovação automática, e que se transformem em habituais e regulares. Uma vez transcorrido o prazo para o qual foi outorgada, não há a renovação. Dessa forma, informou que só realiza as renovações automáticas quando o transporte ocasional for de carga própria, por considerar que o mesmo tem um fim econômico direto com a venda dos produtos e não com o transporte. Portanto, solicita que não obstante se adote o critério mencionado, transcorrido quinze (15) dias para a troca de notas, se acorde aqueles produtos/equipamentos suscetíveis de serem transportados sob o regime ocasional.

Por sua vez, a Delegação Brasileira informou que procede de maneira idêntica e concorda que seja estabelecido um disciplinamento dessa questão. Informou também que está iniciando desenvolvimento de procedimentos para a inclusão das licenças ocasionais no Sistema de Controle Eletrônico de Frota. Quanto à troca de notas proposta pela Delegação Argentina ficou acordado o prazo mencionado.

A Delegação Argentina manifestou sua preocupação com relação às reclamações apresentadas por suas empresas da obrigatoriedade de designar representante legal para viagens ocasionais perante a Receita Federal.

A Delegação Brasileira informou que não existe essa obrigatoriedade de acordo com o ATIT. Entretanto, irá verificar junto a Secretaria da Receita Federal se nas normas aduaneiras há essa exigência e, após, informará ao organismo competente da República Argentina.

2.1.2 Licença Complementar

A Delegação Brasileira solicitou esclarecimentos quanto à sistemática de emissão da licença complementar.

A Delegação Argentina informou que em cumprimento ao art.26 do ATIT, item 2, emite, no prazo de 24 a 48 horas, a licença complementar provisória e, num prazo de até 45 dias, a licença complementar definitiva. Informou também que existem várias licenças emitidas e não retiradas pelo representante legal.

Ambas as delegações acordaram que no prazo máximo de 15 dias trocarão informações a respeito das licenças complementares não retiradas pelas respectivas empresas.

2.1.3 Aspectos Documentais

A Delegação Brasileira manifestou a preocupação do setor empresarial quanto à necessidade de portar, em trânsito pelo território argentino, fax de inclusão de veículo na frota, autenticado por autoridade competente na fronteira.

A Delegação Argentina informou que enquanto não possuir sistema informatizado que possa suprir a necessidade de documento físico, haverá a necessidade dessa certificação.

A Delegação Brasileira informou que fará gestões junto a Receita Federal para verificar a possibilidade dessa autenticação nos postos de fronteira.

A Delegação Argentina solicitou a lista de pessoas autorizadas, com o registro de firma correspondente, com a finalidade de notificar os seus agentes de controle.

Ambas as delegações concordaram em desenvolver um projeto piloto, a iniciar em maio de 2003, para informar das modificações no Quadro de Frota, utilizando correio eletrônico.

2.2. Intercâmbio de Tração/Subcontratação

2.2.1 Intercâmbio de Tração

A Delegação Brasileira manifestou a necessidade de disciplinar a prática do intercâmbio de tração entre empresas e veículos habilitados de mesma bandeira.

A Delegação Argentina considerou que o intercâmbio de tração deve permitir a troca de tratores devidamente habilitados internacionalmente, sem restrição de bandeiras.

2.2.2. Subcontratação

A Delegação Brasileira manifestou a necessidade de disciplinar a prática da subcontratação que deve existir entre empresas e veículos habilitados de um mesmo país de origem ou de países diversos (cruzamento de bandeira). O objeto da subcontratação deve ser o veículo (cavalo trator + semi-reboque ou caminhão), resguardadas as responsabilidades da contratante e da subcontratada.

A Delegação Argentina considera que as responsabilidades emanadas do contrato de transporte não se alteram quando as empresas internacionais subcontratam veículos que não possuem licença internacional, entendendo que a subcontratação não deve limitar-se exclusivamente a empresas internacionais.

Considerando as divergências de posição, quer no intercambio de tração quer na subcontratação, ambas as delegações acordaram em continuar estudando os assuntos que deverão constar das pautas das próximas reuniões.

2.3 Sistemas de Remontas

A Delegação Brasileira solicitou um posicionamento da Delegação Argentina sobre o assunto, conforme acordado na reunião bilateral de agosto/2002.

A Delegação Argentina considera que a participação do Estado, em uma atividade economicamente desregulamentada como o transporte de carga, se limita de um lado a resolver questões de segurança de veículo e seu condutor e de outro a garantir a igualdade entre os prestadores. Vê-se obrigada a considerar na presente modalidade questões estritamente relacionadas com a segurança. Por isso, anexa um projeto (Anexo VIII) dos requisitos técnicos que devem ser cumpridos por essa modalidade de remota. Dessa forma, assinala que o assunto solicitado pela Delegação Brasileira poderá ser atendido com a edição de uma norma que permita compatibilizar com as normas existentes os requisitos necessários para segurança do referido transporte.

A Delegação Brasileira informou que em até 15 dias vai examinar o projeto apresentado e emitir parecer sobre esse assunto.

2.4. Participação nos Tráfegos

A Delegação Argentina propôs a aplicação do artigo 29, inciso 2 do ATIT quanto à participação das empresas argentinas nos tráfegos realizados entre países com trânsito pela República Argentina. Considera que, por ser um país de trânsito, de veículos de bandeira estrangeira que realiza transporte de cargas por terceiro país, possui o direito de participar nesse transporte, de caráter bilateral entre os países que efetuam o trânsito mencionado e que, por essa razão, solicita à Delegação Brasileira esse direito.

Manifestou, ainda, que esta solicitação encontra-se fundamentada em diversas questões, a saber: o uso da infra-estrutura utilizada pelas empresas estrangeiras através de seus veículos em estreita concordância com o estabelecido no artigo anteriormente citado, e que somente em alguns casos a referida utilização encontra-se compensada pelo pagamento de pedágio; o potencial risco que implica para o país transitado a circulação de veículos com destino a terceiro país cujos benefícios relacionados com o comércio internacional lhe são alheios, seja na produção de bens ou serviços ou na possibilidade de obter o pagamento de algum tributo.

A Delegação brasileira informou que concorda com os argumentos apresentados pela Delegação Argentina e que fará gestões junto a República do Chile para estudar a possibilidade de acordo tripartite que permita viabilizar sua participação nesse tráfego

3. OUTROS ASSUNTOS

3.1. Assuntos Fronteiriços

A Delegação Brasileira solicitou à Delegação Argentina que fizesse gestões junto ao Serviço Nacional de Sanidad e Calidad Agroalimentaria - SENASA-, quanto à aplicação das Resoluções 19/2002 e 791/99, que tratam da fiscalização ao bicho da madeira e a praga do Picudo do algodão, respectivamente, e que alcançam os veículos

de carga brasileira. No que se refere ao bicho da madeira não há casos de presença nas florestas brasileiras e esse procedimento impõe elevados custos aos operadores e ao comércio exterior entre dois países.

A Delegação Argentina informou que encaminhará o assunto às autoridades competentes e comunicará às autoridades brasileiras sobre a decisão.

3.2. Infra-estrutura

Ambas as Delegações consideraram sobre a importância de gestionar junto as autoridades competentes em seus respectivos países para que sejam analisadas e viabilizadas as obras que permitam melhoria na infra-estrutura nos pontos de fronteira. Além disso, decidiram desenvolver estudos visando identificar a incidência dos custos sobre a operação de transporte rodoviário, nos pontos de fronteira, buscando reduzi-los.

3.3. Resoluções 101/02, 1463 e 1375 – Normas Argentinas

A Delegação Brasileira solicitou esclarecimentos quanto à obrigatoriedade do representante legal estar domiciliado na Capital. Entende que conforme dispõe o ATIT este domicílio poderá ser em qualquer local do território nacional.

A Delegação Argentina manifestou-se informando que a exigência de que o representante legal designado pela empresa, de acordo com o disposto no artigo 24 do ATIT, possua domicílio legal no âmbito da cidade de Buenos Aires está estabelecida como obrigatoriedade na Lei de Procedimentos Administrativos da República Argentina; não obstante a Delegação manifestou-se no sentido de que gestionará, ante a direção de assuntos jurídicos do organismo de aplicação, a consulta para que emita um “informe jurídico” a respeito. Caso seja possível, será efetuada a modificação conforme solicitado.

Ambas Delegações consideraram esgotado o temário proposto para a presente Reunião Bilateral, dando-a por concluída.

A presente Ata é firmada em duas vias de igual teor sendo uma via para cada Delegação.

Pela Delegação Brasileira

Pela Delegação Argentina

ATA DA REUNIÃO BILATERAL BRASIL – ARGENTINA, DOS ORGANISMOS NACIONAIS
COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL
TERRESTRE – ATIT.

Foz do Iguaçu, 24 e 25 de abril de 2003.

Os Anexos estão à disposição na ANTT.